



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo nº 056/2025, que autoriza a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.056 de 09/06/2015, e dá outras providências.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 056/2025, que autoriza a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.056 de 09/06/2015, e dá outras providências.

Sobreveio mensagem modificativa, corrigindo erro material constante na exposição de motivos, bem como indicando que a lei entra em vigor com efeitos retroativos à 09/06/2015.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 do Regimento Interno e nos termos de Lei Orgânica Municipal que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Inciso II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, como no caso.

Ainda, trata-se de matéria prevista no Artigo 8º, II, que refere ser de competência do município promover o ensino, a educação e a cultura.

O Projeto vem acompanhado da devida justificativa, senão vejamos:

“A prorrogação faz-se necessária pelo fato de o Governo Federal, por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, ter prorrogado a vigência do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até 31 de dezembro de 2025”.

...

“Assim, considerando que o Plano Municipal de Educação (PME) deve estar em consonância e harmonia com o Plano Nacional de Educação (PNE), impõe-se a prorrogação do PME até 31 de dezembro de 2025, buscando assegurar e alcançar o melhor para a educação no Município de Cruzaltense, pois é apenas a partir do PNE devidamente aprovado que os Municípios poderão elaborar seus planos na esfera municipal, atendendo as especificidades de cada local”.

O presente Projeto de Lei busca prorrogar o prazo da vigência da Lei 1.056/15, de 09/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, até o final deste ano, em razão da prorrogação estabelecida pela União.

Ou seja, o Projeto busca a manutenção das diretrizes da legislação originária do PME (Plano Municipal de Educação) por mais um período, a fim de adequar-se às normas do PNE (Plano Nacional de Educação).

Ao exposto, não se vislumbram impedimentos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Desta feita, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, estando apto à tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, razão pela qual, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 056/2025, de origem no executivo que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da
Consultoria Jurídica.

Em 04 de julho de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.